DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais | **Leis**

LEI N.º 1.711. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paulo de Faria para o exercício de 2.020".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Paulo de Faria, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 46.006.322,00 sendo:

I - Orçamento Fiscal em R$ 25.625.400,00;
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 20.380.922,00.

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios do Instituto da Previdência do Município de Paulo de Faria, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:	
Receitas Correntes	**R$ 44.774.322,00**
Receita Tributária	R$ 4.849.000,00

Receita de Contribuições	R$	304.000,00
Receita Patrimonial	R$	85.000,00
Receita de Serviços	R$	10.000,00
Transferências Correntes	R$	39.502.322,00
Outras Receitas Correntes	R$	24.000,00
Receita de Capital	**R$**	**40.000,00**
Operações de Crédito	R$	0,00
Alienação de Bens	R$	40.000,00
Amortização de Empréstimos	R$	0,00
Transferência de Capital	R$	0,00
Subtotal	**R$**	**44.814.322,00**
II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta		
Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria	R$	2.807.700,00
Subtotal	**R$**	**2.807.700,00**
(-) III - Dedução da Receita		
Fundeb	R$	5.643.000,00
Subtotal	**R$**	**5.643.000,00**
IV – Receitas Intra-Orçamentárias		
Receitas Intra-Orçamentárias Diversas	R$	4.027.300,00
Subtotal	**R$**	**4.027.300,00**
Receita Total	**R$**	**46.006.322,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo		
01 - Legislativa	R$	2.040.000,00
04 - Administração	R$	5.768.700,00
08 – Assistência Social	R$	2.832.522,00
09 - Previdência Social	R$	4.820.000,00
10 - Saúde	R$	10.713.500,00
12 - Educação	R$	10.624.800,00
13 - Cultura	R$	637.200,00
15 – Urbanismo	R$	3.906.540,00
16- Habitação	R$	5.000,00
20 - Agricultura	R$	639.900,00
22 – Indústria	R$	20.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	286.710,00
26 - Transporte	R$	830.550,00
27 – Desporto e Lazer	R$	566.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$	2.315.000,00
Total	**R$**	**46.006.322,00**
II - Por Órgão da Administração		
01.01 - Câmara Municipal	R$	2.040.000,00

02.01 - Chefia do Executivo	R$	5.843.010,00
02.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	2.832.522,00
02.03 – Saúde	R$	10.713.400,00
02.04 – Educação	R$	10.624.800,00
02.05 – Promoção de Eventos e Culturais	R$	637.200,00
02.06 – Serviços Urbanos	R$	3.911.540,00
02.07 – Agricultura	R$	639.900,00
02.08 – Indústria, Comércio e Serviços	R$	232.400,00
02.09 – Transporte	R$	830.550,00
02.10 – Desporto e Lazer	R$	566.000,00
03.01 – Instituto de Previdência Municipal-IPREM	R$	6.835.000,00
90.00 – Reserva de Contingência	R$	300.000,00
Total	**R$**	**46.006.322,00**

Artigo 4º - A despesa do Orçamento da Administração Indireta, Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria, é fixada em R$ 6.835.000,00 (Seis Milhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Reais), contando com as seguintes fontes de financiamento:

Instituto de Previdência do Munic. de P. de Faria		R$ 6.835.000,00
	Total	**R$ 6.835.000,00**

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2019, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1- Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

2- Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

Artigo 7º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato próprio visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 10 de dezembro de 2.019.

Marlon José Bernardes Pereira
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Diogo de Oliveira Rodrigues
Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos

Anexo de Metas Fiscais (compatibilidade)

Orçamento Programa - Exercício de 2.020
Anexo de Metas Fiscais
Compatibilidade LOA/LDO
(art. 5º, inc.I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	LDO 2.020	LOA 2.020
	Valor - R$ (*)	Valor - R$ (*)
I - Receita Fiscal (não financeira)	46.010.784,00	45.927.322,00
II – Despesa Fiscal (não financeira)	45.624.784,00	45.585.222,00
III - Resultado Primário (I - II)	386.000,00	342.100,00
IV - Resultado Nominal	142.294,52	142.294,52
V - Dívida Liquida	4.944.641,80	4.944.641,80

Observações:
I)- A divergência de valores da LDO para a LOA/2.020, com relação a receita total, é justificada pela divergência no calculo das projeções de receitas, nota-se que a diferença apurada não é tão relevante face o valor total do orçamento municipal, demonstrando mesmo assim uma situação equilibrada.

II)- A despesa total projetada na LDO/2.020, conforme mencionado acima teve de ser ajustada na LOA/2.020, face reestimativa de valores a serem despendidos no referido exercício.

III)- O resultado primário previsto na LDO/2.020, com relação a LOA/2.020, sofreu oscilação para menos, face a novas realidades previstas quando da elaboração da proposta orçamentária.

IV)- Considerando as ocorrências acima apontadas, e os ajuste necessários efetuados, esperamos que as metas para resultados nominal e dívida líquida sejam atingidas quando da execução da LOA/2.020.

Marlon José Bernardes Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Ricardo de Paula
Contador – CRC/SP 191.982/O-9

ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2.020

PREVISÃO DA RECEITA

(Art. 12, L.C. 101, de 2000)

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Receita arrecadada nos três últimos exercícios

Código	Discriminação	Receita Arrecadada – R$			Receita Prevista	
		2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**R$ 37.421.518,76**	**R$ 34.954.855,04**	**R$ 39.175.976,88**	**R$ 42.618.900,00**	**R$ 47.582.022,00**
1100.00.00	Receita Tributária	R$ 3.328.051,75	R$ 3.358.288,87	R$ 3.930.666,91	R$ 4.442.000,00	R$ 4.849.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	R$ 1.051.799,42	R$ 944.946,74	R$ 1.394.544,64	R$ 1.402.200,00	R$ 1.604.700,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R$ 1.987.210,67	R$ 311.368,79	R$ 147.629,06	R$ 1.520.000,00	R$ 1.555.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	R$ 2.836,80	R$ 20.252,13	R$ 7.923,28	R$ 16.000,00	R$ 10.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	R$ 28.607.294,57	R$ 29.573.480,53	R$ 33.667.729,07	R$ 35.148.802,00	R$ 39.502.322,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R$ 2.444.325,55	R$ 746.517,98	R$ 27.483,92	R$ 89.898,00	R$ 61.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$ 1.050.197,04**	**R$ 243.787,67**	**R$ 1.125.171,06**	**R$ 42.800,00**	**R$ 40.000,00**
2100.00.00	Operações de Crédito	R$ -	R$ -	R$ -	**R$ -**	**R$ -**
2200.00.00	Alienação de Bens	R$ -	R$ 9.010,00	R$ 66.062,00	R$ 42.800,00	R$ 40.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	R$ 1.050.197,04	R$ 234.777,67	R$ 1.059.109,06	**R$ -**	**R$ -**
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
7000.00.00	**RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS**	**R$ 1.365.148,63**	**R$ 4.486.992,90**	**R$ 3.187.626,24**	**R$ 3.727.300,00**	**R$ 4.027.300,00**
7200.00.00	Contribuições - Intra OFSS	R$ 1.365.148,63	R$ 4.486.992,90	R$ 3.187.626,24	R$ 2.332.300,00	R$ 2.377.300,00
7900.00.00	Outras Receitas Correntes - INTRA OFSS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.395.000,00	R$ 1.650.000,00
9000.00.00	**DEDUÇÕES DA REC. CORRENTE**	**R$ 4.037.638,44**	**R$ 4.245.521,16**	**R$ 4.746.175,81**	**R$ 5.125.000,00**	**R$ 5.643.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS		**R$ 35.799.225,99**	**R$ 35.440.114,45**	**R$ 38.742.598,37**	**R$ 41.264.000,00**	**R$ 46.006.322,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**R$ 32.663.666,58**	**R$ 30.345.197,27**	**R$ 33.179.629,48**	**R$ 36.091.700,00**	**R$ 39.129.322,00**

Nota:

1 - A determinação dos valores previstos para a receita municipal levaram em conta a evolução da arrecadação nos três exercícios anteriores, a tendência de arrecadação dos últimos doze meses, assim como observaram as normas técnicas e legais aplicáveis.

Marlon José Bernardes Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Ricardo de Paula
Contador – CRC/SP 191.982/O-9

ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000)

Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta orçamentária, conforme quadro abaixo, devidamente acompanhada da compensação para essa expansão.

Discriminação	Despesa fixada		Margem de expansão	Receita Acréscimo
	2.019	2.020		
1 Pessoal e encargos	21.613.400,00	23.819.650,00	2.206.250,00	
2 Juros e encargos da divida	0,00	0,00	0,00	
3 Outras despesa correntes	15.974.900,00	18.890.972,00	2.916.072,00	
Totais	**37.588.300,00**	**42.710.622,00**	**5.122.322,00**	
1 Aumento real da receita do ICMS				1.350.000,00
2 Aumento real receita do FUNDEB				1.100.000,00
3 Aumento real da receita do FPM				810.000,00
4 Amento real receita ITR				560.000,00
5 Aumento real da receita de Transf. de Recursos do SUS - Gov. Estadual				440.000,00
6 Aumento real da receita de ITBI				350.000,00
7 Aumento real receita de ISSQN				200.000,00
8 Aumento real da receita de Transf. da União de Recursos do SUS				115.000,00
9 Aumento real receita de IRRF				80.000,00
10 Aumento real receita Cota-parte da Comp. Financeira de Recursos Hídricos				70.000,00
11 Aumento real da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP				47.322,00
	Totais		**5.122.322,00**	**5.122.322,00**

(*) A compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado está devidamente abrigada por aumento na arrecadação de impostos e/ou transferências recebidas a título de FPM, ICMS, e outras receitas. A margem de expansão das receitas demonstrada neste quadro é apenas parcial, não correspondendo à margem bruta de expansão.

Marlon José Bernardes Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Ricardo de Paula
Contador – CRC/SP 191.982/O-9

Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receita

(ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da lei Complementar nº 101, de 2000, demonstramos abaixo, que a renúncia de receitas tributárias provenientes de descontos e isenções estabelecidos em lei, foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de que não afeta as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estimativa da Renúncia de Receita			
Especificação do Tributo	Valor lançado – R$	Valor renúncia – R$	Valor orçado – R$
1)- IPTU	500.000,00	50.000,00	450.000,00
2)- Taxa de Controle e Fiscalização do Funcionamento	364.444,44	36.444,44	328.000,00

Marlon José Bernardes Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Ricardo de Paula
Contador – CRC/SP 191.982/O-9

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Decretos

DECRETO N.º 1.815, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.019.

"Dispõe sobre a atualização monetária do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM de Paulo de Faria (SP), para o exercício de 2.020, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria (SP), usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 327, do Código Tributário Municipal – CTM;

CONSIDERANDO, ainda, que a correção monetária da Unidade Fiscal do Município – UFM é necessária em face desta unidade ser medida de valor e parâmetro de tributos, multas e penalidades de qualquer natureza na legislação tributária municipal;

D E C R E T A:

Art. 1.° Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, constante do Código Tributário Municipal – CTM e demais normas municipais, para o Exercício Financeiro de 2.020.

Art. 2.° O valor da UFM passa a ser de R$ 2,35346, que corresponde a 3,22193% do reajuste do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com o Artigo 327 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 113, de 29 de Setembro de 2017, considerando a Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, período Janeiro/2.019 a Dezembro/2.019, para o exercício de 2.020.

Art. 3.º Os valores constantes da "planta genérica de valores" para o valor venal do IPTU, serão atualizados com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme dispõe o novo Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 113, de 29 de setembro de 2.017.

Art. 4.° Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 09 de dezembro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -